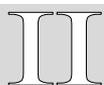




JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de maio de 2016



Série

Número 80

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contrato n.º 144/2016

Celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos cujo objeto é definir o processo de cooperação técnica e financeira destinado ao financiamento da obra de “Repavimentação da Estrada do Brasileiro - Jardim da Serra”.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 179/2016

Aprova a ficha de identificação do ascensor conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E CÂMARA MUNICIPAL DE
CÂMARA DE LOBOS**Contrato n.º 144/2016**

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 202/2016, de 28 de abril, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da obra "Repavimentação da Estrada do Brasileiro - Jardim da Serra", cuja comparticipação consta na cláusula 4.ª infra, infraestrutura decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do Município.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início

no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima a atribuir ascende a 212.600,75 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2016: 44.50.02.01.08.05.03 B0.HH

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROT	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Repavimentação da Estrada do Brasileiro - Jardim da Serra	2 -T/2016/SRF	4/SRF/2016	212 600,75	31/12/2016
Total			212 600,75	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante

dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.D.08.05.03.B0 HH – Municípios.

Funchal, 29 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Pedro Emanuel Abreu Coelho

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES

Despacho n.º 179/2016

Despacho n.º 15/2016/DRET

- 1 - Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro, aprovo a ficha de identificação do ascensor.
- 2 - É revogado o Despacho n.º 95/2013, de 27 de maio.

Funchal, 15 de abril de 2016.

A DIRETORA REGIONAL, Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Anexo do Despacho n.º 179/2016,
de 3 de maio

DRET

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA
E TRANSPORTES

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ASCENSORES

Alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 7/2016/M, de 18 de fevereiro

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Morada: _____

Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____

N.º de Identificação Fiscal (NIF): _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____

Endereço eletrónico: _____

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASCENSOR(ES)

Localização: _____

Concelho: _____

Código Postal: _____ - _____

CARACTERÍSTICAS E NÚMERO DE INSTALAÇÃO(ÕES)

	1	2	3	4	5	6
1. Carga nominal >100kg:	<input type="checkbox"/>					
2. Edifícios comerciais/ prestação de serviços abertos ao público	<input type="checkbox"/>					
3. Edifícios mistos: habitação e comércio/prestação de serviços não incluídos no número anterior	<input type="checkbox"/>					
4. Edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos	<input type="checkbox"/>					
5. Estabelecimentos Industriais	<input type="checkbox"/>					
6. Casos não previstos nos números anteriores	<input type="checkbox"/>					
7. Escadas mecânicas e tapetes rolantes	<input type="checkbox"/>					
8. Monta-cargas	<input type="checkbox"/>					

Entidade Instaladora _____

Sede: _____

Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE) _____

Inscrição na DRET: _____

Data: _____ de _____ de _____

O Proprietário:

A EMIE:

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)